



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO SSP-002, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o “Protocolo Único de Atendimento”, a ser observado nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito desta Secretaria da Segurança Pública, o “Protocolo Único de Atendimento” de ocorrências relacionadas às infrações previstas na Lei 11.340/2006, nos termos que seguem, sem prejuízo das normas regulamentares já existentes.

Artigo 2º - A autoridade policial que atender ocorrência referente à Lei 11.340/2006 deverá, sempre que possível:

I – proceder à oitiva imediata da vítima e realizar a fotografação das lesões aparentes, se houver, mediante prévia autorização;

II – orientar a vítima quanto à necessidade de representação ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- III – encaminhar a vítima à rede de proteção local existente;
- IV – colher os depoimentos das testemunhas presentes, diretas ou indiretas;
- IV – informar eventuais ocorrências criminais anteriores envolvendo o agressor;
- VI – requisitar perícia, especificando tratar-se de crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, indicando o endereço eletrônico para remessa do laudo;
- VII – instruir o auto de prisão em flagrante ou a representação para medidas protetivas com indicações dos fatores de risco, notadamente os constantes do Anexo.
- § 1º - Se a testemunha não estiver presente no momento da notícia do crime, a vítima será cientificada a apresentar rol testemunhal com nomes e endereços, no prazo máximo de cinco dias, o que constará do histórico do boletim de ocorrência.
- § 2º - Os registros e diligências emergenciais deverão ser realizados independentemente de a vítima estar munida de documento de identidade, cuja apresentação poderá ocorrer posteriormente, valendo-se a autoridade policial dos meios disponíveis e imediatos para obter a identificação da ofendida.
- Artigo 3º - Caso o laudo de exame de corpo de delito não seja encaminhado à delegacia no prazo previsto no inciso II do art. 5º



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

desta Resolução, a autoridade policial deverá requisitá-lo, valendo-se dos meios disponíveis.

Artigo 4º - A Polícia Militar deverá:

I – preservar o local do crime, observando os termos da Resolução SSP nº 57, de 8 de maio de 2015;

II – verificar, quando possível, se há incidência de medida protetiva em face do agressor, adotando as providências legais cabíveis.

Artigo 5º - A Superintendência da Polícia Técnico-Científica deverá:

I – priorizar o atendimento de locais de crime relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – encaminhar os laudos periciais à autoridade policial pela via eletrônica, tão logo seja concluído, sem prejuízo do envio posterior do laudo físico no prazo máximo de dez dias, podendo este prazo ser prorrogado em casos excepcionais, mediante requerimento do perito;

III – instruir o laudo pericial com fotografias, mediante prévia autorização da vítima ou de seu representante legal, informando a existência de exames anteriores em relação à pericianda;

IV – observar, na elaboração dos laudos periciais, os termos da Portaria do Diretor Técnico de Departamento, de 30/12/2014.

Artigo 6º - A Delegacia Geral de Polícia, o Comando Geral da Polícia Militar e a Superintendência da Polícia Técnica-Científica editarão



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

os atos complementares, dentro de suas respectivas competências,
para o detalhamento do procedimento previsto nesta Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de janeiro de 2017.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário da Segurança Pública

Extratado em:	12 / 01 / 17
Publicado em:	13 / 01 / 17
Retificado em:	__ / __ / __



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO À RESOLUÇÃO SSP-002, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

TABELA DE FATORES DE RISCO

1. HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA ANTERIOR ENTRE O MESMO AGRESSOR E VÍTIMA
2. HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA PELO AGRESSOR CONTRA OUTRAS PESSOAS
3. USO DE ÁLCOOL E/OU DROGAS ILÍCITAS PELO AGRESSOR
4. TRANSTORNO OU DOENÇA MENTAL PELO AGRESSOR
5. COMPORTAMENTO CONTROLADOR, CIÚMES OU ALEGAÇÃO DE TRAIÇÃO
6. SEPARAÇÃO OU TENTATIVA DE SEPARAÇÃO NO ÚLTIMO ANO
7. DISPUTA FAMILIAR (POR BENS OU FILHOS)
8. PRESENÇA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NO NÚCLEO FAMILIAR
9. AGRESSOR COM ACESSO A ARMA DE FOGO (PROFISSIONAL DE SEGURANÇA E OUTROS)
10. AGRESSOR ENVOLVIDO COM ATIVIDADES CRIMINOSAS
11. AGRESSOR JÁ DESCUMPRIU ANTERIORMENTE ORDEM JUDICIAL DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
12. VÍTIMA COM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
13. VÍTIMA COM FATOR DE VULNERABILIDADE (CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSA, COM DEFICIÊNCIA ETC)
14. VÍTIMA SEM PARENTES PRÓXIMOS OU REDE DE PROTEÇÃO
15. VÍTIMA GESTANTE

DOE- SEÇÃO I- SP. 13/01/17- Pág 13

Resolução SSP-2, de 12-1-2017

Prot. GS- 11143/16 e 135/17

Institui o "Protocolo Único de Atendimento", a ser observado nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher

O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito desta Secretaria da Segurança Pública, o "Protocolo Único de Atendimento" de ocorrências relacionadas às infrações previstas na Lei 11.340/2006, nos termos que seguem, sem prejuízo das normas regulamentares já existentes.

Artigo 2º - A autoridade policial que atender ocorrência referente à Lei 11.340/2006 deverá, sempre que possível:

- I – proceder à oitiva imediata da vítima e realizar a fotografia das lesões aparentes, se houver, mediante prévia autorização;
- II – orientar a vítima quanto à necessidade de representação ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas;
- III – encaminhar a vítima à rede de proteção local existente;
- IV – colher os depoimentos das testemunhas presentes, diretas ou indiretas;
- IV – informar eventuais ocorrências criminais anteriores envolvendo o agressor;
- VI – requisitar perícia, especificando tratar-se de crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, indicando o endereço eletrônico para remessa do laudo;
- VII – instruir o auto de prisão em flagrante ou a representação para medidas protetivas com indicações dos fatores de risco, notadamente os constantes do Anexo.

§ 1º - Se a testemunha não estiver presente no momento da notícia do crime, a vítima será cientificada a apresentar rol testemunhal com nomes e endereços, no prazo máximo de cinco dias, o que constará do histórico do boletim de ocorrência.

§ 2º - Os registros e diligências emergenciais deverão ser realizados independentemente de a vítima estar munida de documento de identidade, cuja apresentação poderá ocorrer posteriormente, valendo-se a autoridade policial dos meios disponíveis e imediatos para obter a identificação da ofendida.

Artigo 3º - Caso o laudo de exame de corpo de delito não seja encaminhado à delegacia no prazo previsto no inciso II do art. 5º desta Resolução, a autoridade policial deverá requisitá-lo, valendo-se dos meios disponíveis.

Artigo 4º - A Polícia Militar deverá:

- I – preservar o local do crime, observando os termos da Resolução SSP 57, de 8 de maio de 2015;
- II – verificar, quando possível, se há incidência de medida protetiva em face do agressor, adotando as providências legais cabíveis.

Artigo 5º - A Superintendência da Polícia Técnico-Científica deverá:

I – priorizar o atendimento de locais de crime relacionados à violência doméstica e familiar contra à mulher;

II – encaminhar os laudos periciais à autoridade policial pela via eletrônica, tão logo seja concluído, sem prejuízo do envio posterior do laudo físico no prazo máximo de dez dias, podendo este prazo ser prorrogado em casos excepcionais, mediante requerimento do perito;

III – instruir o laudo pericial com fotografias, mediante prévia autorização da vítima ou de seu representante legal, informando a existência de exames anteriores em relação à pericianda;

IV – observar, na elaboração dos laudos periciais, os termos da Portaria do Diretor Técnico de Departamento, de 30-12-2014.

Artigo 6º - A Delegacia Geral de Polícia, o Comando Geral da Polícia Militar e a Superintendência da Polícia Técnica-Científica editarão os atos complementares, dentro de suas respectivas competências, para o detalhamento do procedimento previsto nesta Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Resolução SSP-002, de 12-01-2017

Tabela de Fatores de Risco

1. Histórico de Violência Anterior entre o Mesmo Agressor e Vítima
2. Histórico de Violência pelo Agressor Contra Outras Pessoas
3. Uso de Álcool e/ou Drogas Ilícitas pelo Agressor
4. Transtorno ou Doença Mental pelo Agressor
5. Comportamento Controlador, Ciúmes ou Alegação de Traição
6. Separação ou Tentativa de Separação no Último Ano
7. Disputa Familiar (Por Bens ou Filhos)
8. Presença de Crianças ou Adolescentes no Núcleo Familiar
9. Agressor com Acesso a Arma de Fogo (Profissional de Segurança e Outros)
10. Agressor Envolvido com Atividades Criminosas
11. Agressor já Descumpriu Anteriormente Ordem Judicial de Medidas Protetivas de Urgência
12. Vítima com Dependência Econômica
13. Vítima com Fator de Vulnerabilidade (Criança, Adolescente, Idosa, com Deficiência Etc)
14. Vítima sem Parentes Próximos ou Rede de Proteção
15. Vítima Gestante.